



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFGAB/030/94.

AS COMISSÕES
27/06/1994
PRESIDENTE

Cambará, 21 de junho de 1.994.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Presidência, para fins de submeter a apreciação da Câmara, o incluso projeto de lei nº007/94, acompanhado de justificativa à respeito.

Atenciosamente.

Valter Braz Marinho

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Ilmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Cambára-PR
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 004/94.

Súmula: autoriza a alienação de imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a alienação das quatro casas construídas pela Prefeitura ao lado do conjunto habitacional COHAPAR 83 Unidades, em lotes destacos da matrícula 4 702 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambára - PR.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em de de 1994.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 004 /94 - JUSTIFICATIVA.

O projeto de lei evidenciado objetiva a alienação de quatro residências construídas pela Prefeitura em áreas destacadas da matrícula 4 702 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Memorial e "croquis" anexos.

Foram concluídas o ano passado e cedidas ao Colégio Agrícola, ademais, para abrigo de alunos.

Não ocorreu, todavia, interesse na manutenção da cessão por parte do estabelecimento educacional.

As moradias foram invadidas, obrigando o Município a defender com êxito seus interesses na Justiça.

Sofrem depredações.

Não subsiste razão para a permanência das casas como propriedades da Prefeitura em qualquer sentido, ademais.

O projeto ora submetido à apreciação da Câmara resolve definitivamente a questão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 21 de junho de 1994.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Nesta.

Requeremos a V. Exa., ouvido o plenário, seja concedido prorrogação do prazo de mais 10 dias, para que a Comissão emita parecer em mencionado Projeto.

Em 08 de agosto de 1994.

Paulo Roberto dos Anjos

Osmar Moreira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto 07/94.

Projeto 07/94.

Parecer em Separado - Osmar Moreira da Silva

PARECER - Tendo em vista que o Senhor Prefeito não determinou a forma de que serão os imóveis alienados, nem pelo qual valor, sou de parecer contrário à aprovação do presente Projeto.

Em 15 de agosto de 1994.

Osmar Moreira da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

Estado do Paraná

Projeto 07/94.

Comissão de Justiça e Redação.

Relator - Paulo Roberto dos Anjos

Parecer: Somos de parecer que seja o Projeto 07/94 aprovado, encaminhando-se para plenário.

Comissão de Justiça e Redação. Em 15 de agosto de 1994.

Osmar Moreira da Silva

Paulo Roberto dos Anjos

Ailton Minoru Uchida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto 07/94.

Comissão de Finanças e Orçamento

Relator Jair A. da Silva

PARECER: TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO, ENTENDEMOS QUE O PROJETO DEVE SER APROVADO.

EM 15/8/1994.

Olavo Mafra Sanches

Jair Antonio da Silva

Airton M. Uchida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Ofício nº. Cambará, 23 de agosto de 1994.

Senhor Prefeito:

Atendendo requerimento do Vereador José Cleber Carulla, solicito de V. Exa., informar a esta Casa, afim de documentar o Projeto 07/94 e sanar dúvidas existentes de diversos Edis, qual a forma de alienação que será dada aos imóveis constantes de mencionado Projeto.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Exa., protestos de estima e alta consideração.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente

Ao
Exmo. Sr
Valtef Braz Marinho
Prefeito Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 73/94/GABINETE/VBM.

Em 24 de agosto de 1994.

SENHOR PRESIDENTE.

Reporta-se ao seu ofício 123/94,
de ontem.

A forma de alienação será de con
formidade com a lei: concorrência pública, precedida da devi
da avaliação (artigo 17 da Lei Federal 8 666, de 21/6/93).

Renova-se aprêço.

Valter Braz Marinho

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo Srº Sebastião Pereira da Silva,
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Cambára - PR.
NESTA.